


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

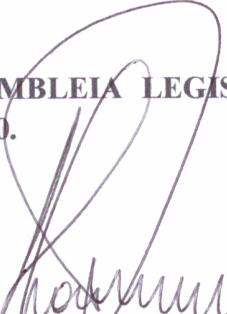
EMENDA ADITIVA N° ____ AO PROJETO DE LEI N° 306/2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O MANEJO E A
REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE AVES DA
RAÇA MURA - GALO, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 4º-A ao projeto de lei 306/2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica proibida a realização de rinha de galos e a submissão dos animais a atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação conforme previsto no art. 32 da Lei 9605/98.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2020.


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98, em seu artigo 32, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação dos animais.

Desta forma, é de suma importância que a legislação aborde taxativamente a proibição da rinha de galo, devido ao forte costume popular na prática dessas manifestações que ferem e até levam a óbito os animais participantes.